



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA
9880-352 SANTA CRUZ DA GRACIOSA – AÇORES

Exmº Senhor
Presidente da Comissão de
Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho
A. L. R. A. A.
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Nº 39

2008-01-12

ASSUNTO: “ Proposta de Decreto Legislativo Regional Nº 27/2007 – Plano Estratégico de Gestão de resíduos dos Açores (PEGRA)”

Conforme solicitado, tenho a honra de remeter a V. Exª, o parecer do Conselho de Ilha da Graciosa, acerca do assunto em epígrafe:

----- “Ponto Um – Parecer sobre proposta de Decreto Legislativo Regional nº 27/2007 – Plano Estratégico de Gestão de Resíduos Sólidos; O Presidente da Câmara pediu a palavra para dizer o seguinte: Apreciada a proposta mencionada em epígrafe, na generalidade e na globalidade nada temos a opor à mesma, contudo, parece-nos importante chamar a atenção para alguns aspectos. Desde logo, e tendo em conta que esta proposta remete para a aprovação, no futuro, de diversos Decretos Legislativos Regionais, bem como de Decretos Regulamentares Regionais, julgamos que deve ser seguida a mesma metodologia do caso presente, ou seja, devem ser ouvidos os conselhos de ilha e, tanto quanto possível, os próprios municípios e outros intervenientes no processo. -----

----- Reconhecendo as virtualidades deste plano e os benefícios que a sua implementação e execução trarão à região e a cada um dos seus concelhos existe um aspecto importante (senão o mais importante) que nos deixa muito apreensivos. Tendo por base as estimativas (e são só estimativas) orçamentais apresentadas e o espaço temporal (2007-2013) previsto para a execução deste plano e atentos os recursos disponíveis pelo Município de Santa Cruz da Graciosa, tal como as limitações impostas pelo Estado na obtenção de receitas, nomeadamente, o recurso a empréstimos e, caso esta situação não se altere, dificilmente o nosso município terá



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA
9880-352 SANTA CRUZ DA GRACIOSA – AÇORES

possibilidades de levar por diante as metas e objectivos a alcançar no tempo programado. -----

----- Em sede de especialidade parece-nos também importante chamar a atenção para alguns aspectos que, em nosso entender, podem ser melhorados, desde logo no artigo 5º da proposta quando se refere a constituição de uma comissão de acompanhamento a nomear por despacho do membro do Governo, deveria salvaguardar-se a participação, nessa comissão, de representantes dos municípios ou, no mínimo da AMRAA. -----

----- No anexo I artigo 11º impõe-se às Câmaras Municipais a obtenção de licença para a gestão de resíduos. Esta situação parece-nos exagerada, tendo em conta que em comunidades pequenas, como é o caso da Graciosa, e onde, provavelmente, os privados terão pouca apetência para esta gestão, obrigar as Câmaras, em qualquer circunstância, ao licenciamento, parece-nos desproporcionado. Poderá, inclusivamente, perguntar-se se a Câmara Municipal não se licenciar quem trata dos resíduos? -----

----- Ainda no Anexo I, artigo 13º, prevê-se criar através de portaria, normas técnicas sobre o transporte de resíduos e modelos das respectivas guias de acompanhamento. Exceptua-se apenas o transporte de biomassa. Assim sendo, também a recolha de resíduos (que são transportados) também carecem das referidas normas e guias? Caso a resposta seja afirmativa tal situação parece-nos inexequível, tendo em conta que se inicia a recolha com zero Kgs e termina-se com várias toneladas. -----

----- No Anexo II, Tabela 2.25, apraz-nos registar que na Graciosa, embora ainda não de uma forma totalmente integrada, já se faz a recolha de pilhas e equipamentos eléctricos e electrónicos (bem como monstros e viaturas em fim de vida). Depois de algumas considerações apresentadas pelo Deputado Luís Henrique Silva o Conselho de Ilha associou-se ao parecer acima transcrito. -----

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Conselho de Ilha da Graciosa

Luís Manuel de Lemos Reis

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	6493 Proc. 18. 108/03
Data:	08 / 02 / 12